



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República

Dra. Maria José Ribeiro

Palácio de São Bento

Praça da Constituição de 1976

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI-GAPS/2022/896

2022-08-16

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 25/XV/1ª (GOV), QUE ESTENDE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS NO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL AOS PROJETOS ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 28 de julho de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, entende-se que a proposta ora apresentada deve conhecer das alterações seguintes:

1- Alteração à redação, **do n.º 2, do artigo 2.º**, do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 — *Compete à entidade expropriante, sem prejuízo das competências próprias do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, promover e desenvolver as diligências inerentes ao procedimento de expropriação em conformidade com o presente decreto-lei e com o Código das Expropriações, na parte aplicável, sendo aquela entidade expropriante responsável pelo depósito da quantia ou da caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, bem como pelo pagamento da justa indemnização.»*

2- Aditamento da **alínea c)** do citado diploma, como resultado à alteração da redação da **alínea b)**, do **n.º 1, do artigo 3.º**, e alteração à redação do **n.º 2, do artigo 3.º**, nos seguintes termos:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) *Por Resolução do Governo Regional ou despacho do Representante da República, respetivamente nos casos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 90.º do Código das Expropriações, quando a entidade expropriante for uma Região Autónoma;*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

*c) [anterior alínea b)].*

*2 - A competência da assembleia municipal prevista na alínea c) do número anterior não é prejudicada pela circunstância de as intervenções referidas no artigo 1.º se destinarem, ou não, à concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz.*

*3 - (...)*

*4- (...))»*

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos  
da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes